



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 102 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

“REGULAMENTA A MOVIMENTAÇÃO
DE CONTAS ABERTAS
ESPECIFICAMENTE PARA O
RECEBIMENTO DE RECURSOS
FEDERAIS EM INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS OFICIAIS.”

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO a Unidade de Tesouraria estabelecida pela Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO os procedimentos para movimentação dos recursos federais estabelecidos pelo Decreto Federal nº 7.507 de 27 de julho de 2011;

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público Federal, o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União e o Banco do Brasil S.A., que estabelece novos procedimentos para a movimentação de contas referentes às transferências de recursos federais;

CONSIDERANDO, por fim, o teor do Processo Administrativo nº 7.939/2017.

DECRETA:

Art. 1º - A movimentação financeira dos recursos transferidos pela União será realizada exclusivamente por meio eletrônico, na modalidade ORDEM BANCÁRIA, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

Parágrafo Único – Os recursos de que trata o caput são os depositados em conta específica, aberta para fim próprio, em instituições financeiras oficiais federais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - As Ordens Bancárias emitidas serão debitadas em contas do Tesouro Municipal, respeitados os limites financeiros programados pela Secretaria Municipal de Fazenda e a disponibilidade financeira de cada uma das fontes de recursos vinculadas.

Art. 3º - O credor que não possuir conta corrente no Banco do Brasil poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras mediante crédito em conta corrente, ficando, contudo, responsável pelo pagamento de tarifas bancárias derivadas da operação quando não abarcas por isenção legal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 31 DE OUTUBRO DE 2017.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Processo nº 7939/2017
pgm/rct/smg/ebmp